

## MPV 584

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição Medida Provisória nº 584, de 2012. 16/10/2012 Nº do prontuário Elepatado Eduardo Cunha 5. 🗌 Substitutivo global 1. Supressiva 4. \*□ aditiva 3. Modificativa 2. 

Substitutiva alinea Inciso Parágrafo Artigo Página TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Dê-se *caput* do art. 3° da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

3º O exercício da atividade de advocacia território brasileiro e a denominação de advogado são na Ordem dos Advogados privativos dos inscritos concedidos requerimento е mediante (OAB), Brasil automaticamente após a graduação em Direito, obtido em autorizada oficialmente ensino de instituição credenciada, observados os demais requisitos do art. 80, exceto o disposto no inciso IV e § 1°."(NR)

Art. Y Revogam-se o inciso IV e o § 1° do art.  $8^\circ$  e o inciso VI do art. 58 da Lei  $n^\circ$  8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação

FL. 64 F

das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão graduada.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

		 _	PARLAMENTAI
Deputado	)		

FL.65 PMPV58412012